I FEIRA DE DOÇARIA CONVENTUAL E TRADICIONAL DE VILA VIÇOSA

26, 27 e 28 de janeiro de 2024

NORMAS GERAIS E DE PARTICIPAÇÃO

CAPITULO I

Artigo 1º

Normas e contrato

1. Estas normas são aceites pelos Expositores, no ato da sua inscrição e são aplicáveis às relações estabelecidas entre aqueles (seu pessoal e entidades subcontratadas) e à Organização do certame.
   a) O termo "Certame" refere-se à "I Feira de Doçaria Conventual e Tradicional de Vila Viçosa".
   b) O termo "Expositor" inclui qualquer pessoa física ou jurídica que tenha espaço no certame.
   c) O termo "Organização" representa a Câmara Municipal de Vila Viçosa e a QUALIFICA/ORIGIN PORTUGAL.
   d) O termo "Recinto do Certame" faz referência ao recinto onde tem lugar o evento: Claustros do Mosteiro dos Agostinhos (Seminário de São José).
2. Para além das disposições específicas constantes deste documento, é da responsabilidade dos Expositores o integral cumprimento de todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à sua atividade (designadamente o licenciamento ou o registo da sua atividade nos termos da legislação aplicável) e aos produtos que produzem/comercializam.

Artigo 2º

Organização

1. O certame é organizado pela Câmara Municipal de Vila Viçosa com o apoio técnico da QUALIFICA/ORIGIN PORTUGAL.
2. Se quaisquer imprevistos ou casos de força maior impedirem a realização do certame, atrasarem a sua abertura, provocarem alterações no seu horário, os Expositores não poderão reclamar qualquer indemnização.

Artigo 3º

Objetivos

São objetivos principais do certame:

1. Promover o conhecimento, o uso, a comercialização e o respeito pelos doces e licores conventuais e tradicionais portugueses, valorizando a sua função económica e a sua dimensão social e cultural e satisfazendo as expectativas dos consumidores, sem prejuízo da inovação, designadamente em matéria de formas de apresentação comercial e uso dos mesmos produtos;
2. Valorizar socialmente os produtores e os territórios de origem;
3. Valorizar e divulgar os doces e os licores conventuais e tradicionais portugueses;
4. Atrair novos consumidores e captar o interesse de novos mercados;
5. Contribuir para a valorização do Património cultural imaterial português;

Artigo 4º

Âmbito

O âmbito do certame traduz-se essencialmente na apresentação de doces e licores conventuais e tradicionais portugueses, mas também, e como consequência, na promoção da cultura, tradição e Património Portugueses.

Artigo 5º

Local

O certame realiza-se nas instalações do Mosteiro dos Agostinhos (Seminário de São José).

Artigo 6º

Duração

O certame terá lugar nos dias 26,27 e 28 de janeiro de 2024, nos horários abaixo indicados, podendo, no entanto, quer a data de realização quer a sua duração ser alteradas, conforme a Organização julgar mais conveniente, sem que haja lugar a qualquer tipo de indemnização ou compensação.

Artigo 7º

Horários e condições de funcionamento

1. Os horários são:

Entrada de produtos e decoração dos Espaços: 26 de janeiro de 2024, das 9h00 às 16h00

Realização do Certame: Dia 26 de janeiro de 2024 – das 18h00 às 23h00

Dia 27 de janeiro de 2024 – das 11h00 às 23h00

Dia 28 de janeiro de 2024 – das 11h00 às 19h00

Retirada dos produtos e da decoração dos Espaços: 28 de janeiro de 2024 – das 19h00 às 22h00

Dia 29 de janeiro de 2024 – das 09h00 às 12h00

2. A Organização tomará as medidas que entender adequadas para a execução das normas estabelecidas, podendo, para o efeito, elaborar as normas complementares que julgar necessários.

Artigo 8º

Condições de admissão

1. Podem ser Expositores as empresas, nacionais ou estrangeiras, cujas atividades produtivas se enquadrem no âmbito da Feira definido no artigo 4º, bem como instituições públicas ou privadas cuja atividade se enquadre, complemente ou apoie os sectores de atividade ou os produtos que participam no certame.
2. Só serão admitidos os seguintes produtos:
    a) Doces e licores conventuais cujos nomes sejam DO / IG / DOP / IGP ou ETG;
    b) Doces e licores que a organização considere como conventuais face à descrição fornecida e à história do Convento de origem apresentada, que sejam produzidos de acordo com a receita original, que usem os ingredientes genuínos e que sejam obtidos/produzidos na área geográfica alegada, respeitando assim os Critérios constantes dos documentos CQ 12 CRITÉRIOS PARA QUALIFICAÇÃO DE PRODUTOS DA DOÇARIA CONVENTUAL PORTUGUESA e CQ 01 CRITÉRIOS PARA QUALIFICAÇÃO DE PRODUTOS TRADICIONAIS[i];
    c) Doces tradicionais cuja história, ingredientes originais, receita, origem geográfica (se alegada) e forma de apresentação estejam fixados em documentação histórica ou com ela

relacionada ou familiar, demonstrando uma anterioridade superior a 50 anos bem como o uso de matérias-primas locais ou nacionais (com exceção do açúcar, do cacau ou do chocolate e de especiarias e condimentos similares), respeitando assim os critérios constantes do documento CQ13 CRITÉRIOS PARA QUALIFICAÇÃO DE PRODUTOS DA DOÇARIA TRADICIONAL PORTUGUESA[ii];

d) Licores tradicionais que a organização considere que são produzidos de acordo com a receita original, com ingredientes genuínos e que sejam obtidos/produzidos na área geográfica alegada, respeitando assim os critérios constantes do documento CQ 01 CRITÉRIOS PARA QUALIFICAÇÃO DE PRODUTOS TRADICIONAIS[iii]..

e) Vinhos licorosos

f) Infusões e ervas aromáticas para a preparação de infusões

g) Méis monoflorais ou multiflorais, de néctar ou de melada, tal qual ou em favos e outros produtos da colmeia;

h) Doces e geleias de fruta, citrinadas, creme de castanha, compotas, marmelada, medronhada, perada, etc., conservas de fruta, fruta em calda, uvada, arrobe, frutos confitados e cremes de sementes, que a organização considere que são produzidos de acordo com a receita original, com ingredientes genuínos e que sejam obtidos/produzidos na área geográfica alegada, respeitando assim os critérios constantes do documento CQ 24 - CRITÉRIOS PARA QUALIFICAÇÃO DE DOCES TRADICIONAIS[iv]

3. A Organização, quando julgar conveniente, pode exigir prova documental que confirme qualquer das condições referidas nos números anteriores, com exceção da al.) a) do nº 2.
4. A aceitação da participação pertence à Organização que poderá recusar livremente qualquer inscrição que, de acordo com os seus critérios específicos de seleção, não se ajuste ao âmbito ou aos objetivos do certame ou que, por qualquer motivo, possa ser prejudicial ou inconveniente.
5. A entrada dos produtos destinados à exposição é obrigatoriamente precedida de verificação pelos serviços técnicos da Organização, sem prejuízo da responsabilidade objetiva dos produtores. A verificação incide, sobretudo, sobre aspetos relacionados com a genuinidade, qualidade, forma de apresentação e rotulagem e publicidade dos produtos e, ainda, sobre a publicidade das próprias empresas.
6. A organização reserva-se o direito de reter, até ao dia seguinte ao do encerramento da feira, os produtos, os materiais publicitários e os objetos decorativos que não considere aptos para

Exposição. Quando suspeitar de perigo para a saúde pública, a Organização reserva-se o direito de fazer apelo à Autoridade competente.

7. Independentemente do tipo e qualidade, os géneros alimentícios não podem ser preparados nos espaços. A organização da feira poderá disponibilizar locais apropriados para o efeito, desde que previamente acordado aquando do ato de inscrição.
8. Embora a Organização não o recomende, face aos custos económicos e ao fraco retorno, nos espaços podem ser oferecidos produtos para degustação, devendo os expositores zelar pela melhor higiene possível, dentro das condições existentes e dependendo da afluência de visitantes. No entanto, os expositores só poderão preparar os produtos conforme disposto no ponto anterior. Apenas é permitida a venda de licores conventuais ou tradicionais em copos de material descartável, sendo interditos os copos de chocolate.
9. As provas organizadas ou quaisquer demonstrações de preparação ou outras só poderão realizar-se em locais apropriados e destinados para este efeito específico pela Organização, desde que previamente acordado com o expositor.
10. Cada produto - doce ou licor ou qualquer outro – tem que estar devidamente identificado através de rótulo, tabuleta, folheto ou similar contendo o nome do produto, do Convento de origem e do produtor e, se possível, dos respetivos ingredientes, conforme o aplicável.
11. No caso dos produtos cujo nome é uma IG/IGP ou uma DO/DOP, a Organização dará exclusividade ou, pelo menos, preferência, à participação do próprio Agrupamento de Produtores gestor ou ao(s) produtor(es) por ele indigitado(s).
12. Para os fins deste certame, a organização considera como “doce” o produto de pastelaria propriamente dita mas também bolachas e biscoitos, rebuçados, caramelos, frutos e cascas de frutos cristalizados e secos com açúcar, amêndoas e outros produtos cobertos com açúcar.
13. <u>São liminarmente excluídos os produtos confecionados ou decorados com recurso a preparados industriais correntes ou a massas congeladas ou que contenham corantes sintéticos ou quaisquer outros aditivos alimentares, ainda que legalmente autorizados em produtos similares correntes bem como todos os que violarem direta ou indiretamente os princípios constantes do Documento QUALIFICA/ORIGIN PORTUGAL CQ 01 - CRITÉRIOS PARA QUALIFICAÇÃO DE PRODUTOS TRADICIONAIS</u>

CAPÍTULO II

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Artigo 9º

Pré-Inscrição

1. O convite para pré-inscrição é enviado pela Organização para Agrupamentos e produtores selecionados, acompanhado do formulário de pré-inscrição e demais informações consideradas necessárias.
2. Os Agrupamentos e produtores selecionados deverão devolver o mesmo formulário, devidamente preenchido (incluindo a ficha descritiva e a ficha técnica de todos os doces e licores, conventuais ou tradicionais cuja exposição/venda pretendam levar a efeito).
3. A Organização analisa todos os pedidos rececionados até à data referida no número 4, do presente artigo, e seleciona os expositores e os produtos.
4. Os expositores selecionados serão notificados pela Organização para efetuarem a respetiva inscrição de acordo com as condições constantes no artigo seguinte.
5. Os pedidos de **pré-inscrição** deverão ser efetuados até ao dia **3 de dezembro de 2023**, data a partir da qual os interessados poderão vir a deparar-se com a impossibilidade da sua aceitação.
6. A pré-inscrição no certame pressupõe a aceitação integral das cláusulas do presente documento e não confere ao inscrito a qualidade de expositor.
7. A Organização informará os interessados sobre a sua aceitação como Expositores, bem como do espaço que os mesmos irão ocupar e da respetiva localização. É determinante para a aceitação a qualidade da informação constante da ficha de inscrição e dos descritivos dos produtos.

Artigo 10º

Inscrição

1. A **inscrição** dos participantes implica o pagamento de uma caução a efetuar até ao dia **8 de janeiro de 2024**.
2. A Organização reserva-se o direito de decisão na atribuição do espaço e dos locais solicitados por cada um dos inscritos.

Artigo 11º

Custos de participação

1. A participação no evento é gratuita, implicando, no entanto, o pagamento de uma caução no valor de 50€, a qual será restituída a partir do dia 5 de fevereiro de 2024.
2. O pagamento da caução será efetuado nos moldes estabelecidos no Boletim de Inscrição.
3. A organização não se obriga a restituir a caução quando o inscrito, por razões não imputáveis à Organização, não chegue a ocupar o respetivo espaço.
4. A falta de pagamento no prazo devido confere à Organização o direito de excluir o Expositor, sem direito a qualquer indemnização.

Artigo 12º

Desistências

1. Em caso de desistência, obrigatoriamente apresentada por escrito pelo Expositor à Organização com a antecedência mínima de 8 dias em relação à data fixada para o início da Feira, a Organização poderá isentá-lo do pagamento da caução.
2. Após a receção do pedido de desistência apresentado nos termos do número anterior, a Organização informará, por escrito, o interessado sobre a decisão tomada.

CAPÍTULO IV

ESPAÇOS

Artigo 13º

Dimensões

O espaço base terá uma área de exposição/venda com uma bancada de 2,00m x 0,70m.

Artigo 14º

Localização

A distribuição dos espaços, bem como a sua localização, são da competência da Organização.

Artigo 15º

Alteração da localização

Se assim o exigirem os interesses gerais do Certame, a Organização pode alterar a localização, área ou disposição do espaço concedido.

Artigo 16º

Montagem e desmontagem dos espaços

1. Se o espaço reservado ao Expositor não for ocupado 4 horas antes da inauguração da Feira, a Organização terá direito a dispor do mesmo.
2. Os espaços deverão estar completamente montados, equipados e providos de todos os produtos, 3 horas antes da inauguração da Feira. Se tal não se verificar, a Organização terá direito a dispor dos mesmos.
3. A retirada dos produtos/equipamentos dos espaços pelos expositores só poderá ser realizada nos dias e horários pré-fixados, podendo a Organização sancionar os expositores que abandonem o espaço ou retirem os produtos e ou os materiais de decoração, exceto em caso de força maior, devidamente justificada.

Artigo 17º

Decoração e arrumação

1. A decoração e a arrumação dos produtos a expor estão a cargo do expositor, ficando contudo sob a fiscalização da Organização.
2. A Organização pode, em qualquer altura, impedir ou mandar retirar dos espaços produtos, materiais, equipamentos, objetos decorativos ou estruturas que julgue deficientes, perigosos, incómodos ou incompatíveis e inestéticos, tendo em conta os objetivos e/ou o âmbito da Feira.

Artigo 18º

Limpeza

1. É da responsabilidade do Expositor a limpeza e remoção do lixo do seu espaço, depositando-o nos locais disponibilizados para o efeito pela Organização.
2. O Expositor deve, após o encerramento da Feira, deixar o espaço respetivo nas mesmas condições de limpeza em que o mesmo lhe foi cedido.

Artigo 19º

Segurança e proteção contra incêndios

Não é permitido, sob qualquer forma, obstruir total ou parcialmente as saídas de emergência ou impedir a visibilidade e o acesso a extintores, torneiras de incêndio e pontos de água.

Artigo 20º

Infrações

Em caso de infração às normas sobre decoração de espaços, bem como sobre segurança e proteção contra incêndios, a Organização poderá tomar as providências que entender adequadas, designadamente ordenar o encerramento do espaço.

Artigo 21º

Cedência de local

1. Os Expositores e os participantes não podem ceder a qualquer título, todo ou parte do espaço que lhes pertence, sem prévia autorização, dada por escrito, pela Organização.
2. Em caso de infração ao disposto no número anterior, a Organização poderá tomar as providências adequadas.

CAPÍTULO V

CARTÕES

Artigo 22º

Cartões de Expositor

Os cartões de Expositor serão válidos para o período de funcionamento do certame e são destinados ao pessoal a prestar serviço nos espaços.

Artigo 23º

Infrações

Todos os cartões de ingresso são rigorosamente pessoais e intransmissíveis pelo que a infração a este preceito ditará a apreensão dos referidos cartões, sem direito para o Expositor de ser indemnizado ou compensado pelo cancelamento da sua validade ou de lhe serem fornecidos novos cartões.

CAPÍTULO VI

PUBLICIDADE E CATÁLOGO

Artigo 24º

Publicidade

1. Os Expositores devem limitar a sua atividade ao espaço que contrataram e ocuparam, só aí lhes sendo permitido realizar a publicidade dos seus produtos. A publicidade não deverá ter carácter ideológico nem político e deverá abster-se de utilizar qualificativos, menções, imagens, etc. que possam configurar situações de concorrência desleal, de desrespeito pela propriedade intelectual ou industrial, de publicidade abusiva ou que possa induzir o consumidor em erro.
2. A publicidade gráfica fora dos espaços, bem como a publicidade sonora, cinematográfica ou televisiva, é exclusivo da Organização ou deverá por esta ser previamente autorizada.
3. A Organização procederá à publicidade geral da Feira que julgar conveniente, utilizando os meios de comunicação social apropriados.

Artigo 25º

Catálogo Oficial

A organização publicará um Catálogo Oficial do Certame onde constarão todos os expositores tendo cada expositor direito a um exemplar.

Artigo 26º

Atividades paralelas

1. Poderão ser realizados colóquios, palestras, apresentações de produtos e outras atividades relevantes.
2. Em especial, poderão ser organizados concursos, provas orientadas de produtos e ações de demonstração de preparação, fracionamento, apresentação, ou outras similares.
3. As ações referidas nos números anteriores poderão ser promovidas pela Organização, sendo os produtores/expositores expressamente convidados a participar para promover os seus produtos.
4. Os expositores também poderão organizar o mesmo tipo de ações, solicitando atempadamente autorização e espaço apropriado.

CAPÍTULO VII

RESPONSABILIDADE CIVIL, SEGUROS E RECLAMAÇÕES.

Artigo 27º

Responsabilidade e Obrigações do Expositor

Embora sejam tomadas pela Organização as precauções normalmente necessárias para a proteção dos produtos expostos, estes consideram-se sempre sob responsabilidade e guarda do Expositor.

Artigo 28º

Isenção de responsabilidade

1. A Organização não será responsável pelos danos e prejuízos de qualquer tipo, que possam advir a qualquer pessoa, física ou jurídica, que realize trabalhos ou desenvolva serviços no Recinto do

Certame, considerando-se expressamente incluídos entre estes, os expositores, seus empregados, colaboradores e/ou subcontratados.

2. Também não se responsabiliza pelos possíveis danos e/ou prejuízos causados aos visitantes pelos expositores, seus empregados e colaboradores e/ou subcontratados.
3. Nenhum expositor terá direito a reclamar qualquer indemnização à Organização por atos de sabotagem ou terrorismo que possam acontecer no Recinto do Certame, sejam quais forem os danos ocasionados a pessoas ou bens.

Artigo 29º

Responsabilidade civil

O expositor é responsável pelos danos e prejuízos que, devido à ocupação das instalações, ao uso das mesmas e ao desenrolar das suas atividades por si mesmo e/ou através dos seus empregados, colaboradores e/ou subcontratados, ocasione a terceiros, considerando-se expressamente incluído neste conceito, ainda que sem fim limitativo, a Organização e os clientes e visitantes do mesmo certame.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 30º

Regras internas

Os expositores e todos os seus empregados, colaboradores e subcontratados, estão obrigados a respeitar todas as disposições vigentes relacionadas com a prevenção de acidentes e incêndios.

Artigo 31º

Retenção de materiais expostos

No caso de não cumprimento dos compromissos assumidos com a Organização por parte do Expositor, esta terá direito de retenção relativamente aos materiais e produtos expostos pelo

Expositor durante a Feira, que apenas lhe serão devolvidos após o integral cumprimento das obrigações assumidas.

Artigo 32º

Ruídos incómodos

São proibidos quaisquer sistemas de amplificação sonora nos espaços, bem como todos os ruídos incómodos, ou que por qualquer forma possam perturbar o bom funcionamento da Feira.

Artigo 33º

Infrações ao Regulamento

1. Em caso de infração a este regulamento, a Organização poderá tomar as medidas que julgar convenientes, inclusive o cancelamento dos direitos do Expositor, sem que este possa exigir qualquer indemnização ou reembolso da caução.
2. Em caso de infração considerada grave pela Organização e detetada durante a Feira, a Organização poderá ordenar o encerramento do espaço.

[i] Estes documentos estão disponíveis para consulta no Balcão Único Eletrónico da Camara Municipal de Vila Viçosa, nos escritórios da QUALIFICA / oriGIn Portugal e em Qualifica Portugal | Critérios para Qualificação e Regras para uso da MC "ÉQUALIFICADO"
[ii] idem
[iii] idem
[iv] idem